

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.219 / 2002-PMM

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá a instituir a “cesta básica do kit escolar” para os alunos carentes do ensino fundamental da rede escolar do Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a “Cesta Básica do Kit Escolar” para os alunos carentes do Ensino Fundamental da Rede Escolar do Município de Macapá.

Art. 2º. A “Cesta Básica do Kit Escolar” constará de: 4 (quatro) cadernos com 100 folhas, 2 (dois) lápis pretos, 2 (duas) canetas azuis, 2 (duas) borrachas, 1 (uma) caixa de lápis de cor, 1 (um) caderno de caligrafia, 1 (um) caderno de desenho.

Art. 3º. A “Cesta Básica do Kit Escolar” será fornecida 2 (duas) vezes ao ano, no início de cada semestre escolar.

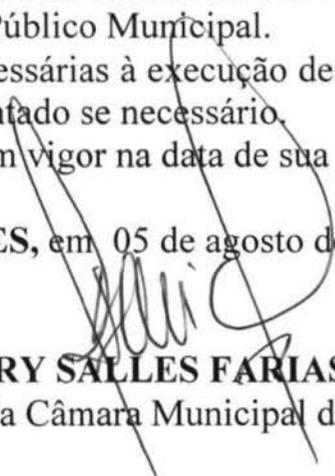
Art. 4º. Terão direitos a este benefício os alunos dependentes de famílias com renda de até 4 (quatro) salários mínimos em vigor, sendo que a avaliação dos alunos carentes será executada pelo Conselho Escolar de cada unidade, anualmente.

Art. 5º. O material da “Cesta Básica do Kit Escolar” deverá receber identificação própria do Poder Público Municipal.

Art. 6º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 05 de agosto de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.219 / 2002-PMM

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá a instituir a “cesta básica do kit escolar” para os alunos carentes do ensino fundamental da rede escolar do Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a “Cesta Básica do Kit Escolar” para os alunos carentes do Ensino Fundamental da Rede Escolar do Município de Macapá.

Art. 2º. A “Cesta Básica do Kit Escolar” constará de: 4 (quatro) cadernos com 100 folhas, 2 (dois) lápis pretos, 2 (duas) canetas azuis, 2 (duas) borrachas, 1 (uma) caixa de lápis de cor, 1 (um) caderno de caligrafia, 1 (um) caderno de desenho.

Art. 3º. A “Cesta Básica do Kit Escolar” será fornecida 2 (duas) vezes ao ano, no início de cada semestre escolar.

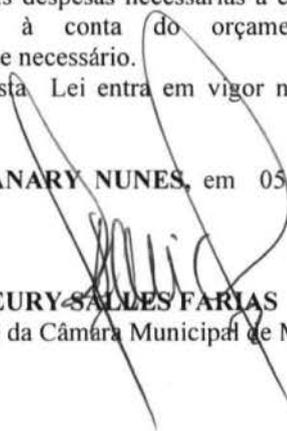
Art. 4º. Terão direitos a este benefício os alunos dependentes de famílias com renda de até 4 (quatro) salários mínimos em vigor, sendo que a avaliação dos alunos carentes será executada pelo Conselho Escolar de cada unidade, anualmente.

Art. 5º. O material da “Cesta Básica do Kit Escolar” deverá receber identificação própria do Poder Público Municipal.

Art. 6º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 05 de agosto de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

ARQUIVO DE ARQUIVO E
LEGISLATIVO - CMM